DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre estudos de recuperação e reforço paralelo na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, o inciso IX do artigo 3º, alínea e, inciso V do artigo 24 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando que cabe a rede municipal de ensino garantir a todos os seus alunos oportunidade de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo a superar as dificuldades diagnosticadas;

Considerando que a recuperação constitui-se parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como principio básico o respeito a diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;

Considerando que no primeiro ano do ensino fundamental, o foco da ação pedagógica deve ser a alfabetização nos termos da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

R E S O L V E:

Art. 1º. As atividades do projeto de recuperação e reforço destinam-se, prioritariamente, aos alunos com dificuldades na leitura e na escrita no primeiro ano do Ensino Fundamental, e ao Ensino de Jovens e Adultos.

§ 1º. Aos alunos da 2º etapa da pré-escola, que apresentam dificuldades de aprendizagem (alfabetização), poderão iniciar processo de recuperação e reforço no segundo semestre de 2019.

§ 2º. As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares, com 04 (quatro) aulas semanais por turma;

§ 3º. Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos poderá ser oferecida atividades de recuperação e reforço em horário que anteceda o inicio das aulas regulares, com 2 (duas) aulas semanais por turma.

Art. 2º. As aulas do projeto de recuperação e reforço deverão ser oferecidas aos professores do respectivo nível de ensino:

§ 1º. Não havendo nenhum professor interessado na Unidade Escolar, as aulas deverão ser oferecidas a professores de outras Unidades Escolares, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. O Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá orientar o professor da turma, no planejamento das aulas, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

Art. 3º. A atribuição dar-se-á na própria Unidade Escolar por perfil docente, na forma de carga suplementar, com registro em ata própria.

Art. 4º. O número mínimo de alunos no Projeto será organizado pela Unidade Escolar, sendo que, uma turma não poderá ser formada com um número inferior a 10 (dez) alunos, para o 1º ano do ensino fundamental e pré-escola e de 6 (seis) alunos para o EJA.

Parágrafo único. Havendo diminuição do número de alunos ou excesso de faltas no Projeto deverá ser alocado em outras turmas ou se for constatado que o trabalho não está tendo bons resultados, o mesmo poderá ser suspenso a qualquer momento.

Art. 5º. O professor não poderá faltar às aulas das atividades de recuperação e reforço a ele atribuídas.

§ 1º. Caso o professor falte, deverá repor essa falta; observando o Diretor da Unidade Escolar que, as faltas do professor não estão sendo repostas e/ou estejam causando prejuízo aos alunos, deverá informar a Secretaria de Educação que poderá deliberar sobre o desligamento do mesmo.

§ 2º. Não haverá substituição para as atividades de recuperação e reforço.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 6º. Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação e reforço escolar:

I - Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

II - Avaliar continuamente o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo;

III - Registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

Art. 7º. As aulas de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em Diário de Classe, elaborado especificamente para o Projeto e vistado pelo coordenador pedagógico semanalmente, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 8º. As aulas de recuperação e reforço terão início em 19/03/2019 com duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 30 (trinta).

Parágrafo único. Para o segundo semestre deverá ser iniciado em 12/08/2019 com novas turmas e novos agrupamentos, com duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 30 (trinta).

Art. 9º. Ao final de cada semestre, a escola deverá encaminhar relatório a Secretaria Municipal de Educação contendo análise dos resultados obtidos por turmas.

Art. 10. As atividades de recuperação e reforço não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação continua a partir da avaliação diagnosticada.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de março de 2019.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Supervisor de Ensino responsável pela SMEC

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO Nº 356/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

COM COTA EXCLUSIVA PARA ME OU EPP CONFORME LEI 147/2014, ARTIGO 48, III

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÕES DE RISCOS OU VULNERABILIDADE ASSISTIDAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a ausência de interessados no dia previsto para abertura dos envelopes, fica estipulada nova data: Dia 29 de março de 2019, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h00min. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 13 de março de 2019. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.